
PARECER DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CATÁLOGO

Processo nº: 83/050.097/2024

Pregão Eletrônico nº: **0009/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES CONVÊNIO FEDERAL Nº 956.790/2024

EMPRESA	ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	PARECER
CASA DA SEMENTE	007	Semente - Tipo: de quiabo; Variedade hibrido; Requisito: germinação mínima de 90% e pureza mínima de 98%; Ciclo: de 70 a 80 dias; Validade: do teste de germinação de seis meses, excluídos o mês de análise; Plantio: verão. Pct com 1 mx, conforme convênio nº. 912.172/2024.	HORTICERES	Efetuada a análise técnica do catálogo, conforme os critérios estabelecidos nos termos das especificações do Edital, referente aos subitens 5.2.2 e as especificações mínimas solicitadas no Anexo II e III, portanto o produto ofertado atende aos requisitos de acordo com exigido em Edital.
CASA DA SEMENTE	008	Semente - Tipo: de quiabo; Variedade: Santa Cruz; Requisito: germinação mínima de 90% e pureza K34mínima de 98%; Ciclo: de 70 a 80 dias; Validade: do teste de germinação de seis meses, excluídos o mês de análise; Plantio: verão. Pct com 1 kg, conforme Convênio nº. 912.172/2024.	HORTICERES	Efetuada a análise técnica do catálogo, conforme os critérios estabelecidos nos termos das especificações do Edital, referente aos subitens 5.2.2 e as especificações mínimas solicitadas no Anexo II e III, portanto o produto ofertado atende aos requisitos de acordo com exigido em Edital.



As especificações do produto ofertado pela licitante encontram-se plenamente em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Ressalta-se que o procedimento licitatório somente será concluído após o aceite formal da concessão na Plataforma + Brasil. Cumpre esclarecer que as especificações constantes no edital estão integralmente alinhadas ao Plano de Trabalho aprovado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), e a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), no âmbito do Convênio nº 945.321/2023.

As condições previstas no edital, bem como suas especificações técnicas, foram previamente aprovadas e encontram-se em estrita consonância com o que foi pactuado no Sistema de Convênios do Governo Federal (Plataforma + Brasil). Dessa forma, constitui obrigação legal a observância rigorosa dos parâmetros estabelecidos para a execução do convênio e para a aquisição dos bens e serviços dele decorrentes.

A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que regulamenta a execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, relativo às transferências de recursos da União por meio de convênios e contratos de repasse, e que revogou a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, estabelece que as especificações dos bens e serviços devem ser rigorosamente observadas conforme pactuado entre as partes, não sendo admitidas alterações sem a prévia e expressa aprovação do concedente, que, no presente caso, é o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Campo Grande, 12 de janeiro de 2026.

SILVANA FERREIRA
BASSANI:9225582
5104

Silvana Ferreira Bassani
Compras Agraer

FERNANDO LUIZ
NASCIMENTO:69
631743772

Fernando Luiz Nascimento

Diretor-Presidente da AGRAER